CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente , Sr. Tiago Krucheski Huk , inscrito no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico n° 67/2026, ao Processo Administrativo nº 116/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas:

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação ambiental e sanitária aplicável à coleta, transporte, manejo e destinação dos resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário, especialmente:

- **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos e diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação ambientalmente adequada;
- **Decreto Federal nº 10.936/2022**, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- **Portaria MMA nº 280/2020**, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, quando aplicável, e estabelece procedimentos para a rastreabilidade da movimentação de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa a Resolução CONAMA nº 357/2005,

quando aplicável às atividades relacionadas ao tratamento e à destinação dos efluentes;

- **Normas e procedimentos do Instituto Água e Terra – IAT**, especialmente aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, ao transporte, ao recebimento e à destinação de resíduos e efluentes provenientes de sistemas de esgotamento sanitário;
- **Instrução Normativa IAT nº 37/2025**, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, quando aplicável;
- **Normas da ABNT aplicáveis à atividade**, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de tratamento de esgoto sanitário, coleta, transporte, operação e destinação de resíduos, observadas conforme o enquadramento e as características do serviço;
- **Legislação ambiental e sanitária municipal vigente**, bem como demais normas estaduais e federais que incidam sobre a execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para o exercício das atividades objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de _ _ _ dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: _ _ _

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: _ _ _

5.6. Local de entrega ou execução: _ _ _

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos

Para fins de pagamento, a contratada deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 9 de setembro de 2026, conforme variação do INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo

pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

9.3. Caso a inda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.7. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no atendimento às solicitações de limpeza, esgotamento e sucção de fossas, sumidouros e filtros anaeróbios	Contratado	Aplicação das penalidades cabíveis e obrigação de atendimento imediato, sem ônus adicional ao Município.
Indisponibilidade ou quebra de caminhão, equipamento de sucção, bomba, mangueiras ou demais equipamentos necessários à execução	Contratado	Substituição ou reparo imediato, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional ao Município.
Vazamento, derramamento ou disposição inadequada dos resíduos durante a coleta e o transporte.	Contratado	Responsabilização integral da contratada, incluindo limpeza, correção dos danos, regularização da ocorrência e aplicação das penalidades cabíveis.

Acidente envolvendo trabalhadores, terceiros ou veículos/equipamentos durante a execução dos serviços	Contratado	Responsabilização integral da contratada, inclusive pelos danos decorrentes do acidente, sem ônus ao Município.
Falha na execução da sucção ou esgotamento, resultando na necessidade de nova intervenção	Contratado	Correção ou refazimento do serviço, sem ônus adicional ao Município.
Utilização de veículo ou equipamento inadequado para a execução dos serviços.	Contratado	Substituição imediata do veículo/equipamento e aplicação das medidas e penalidades cabíveis.
Ausência, irregularidade ou vencimento de licenças, autorizações ou documentos necessários à coleta, transporte e destinação dos resíduos	Contratado	Regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização pelos danos eventualmente causados.
Impossibilidade de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados	Contratado	Obrigação de apresentar a documentação comprobatória, regularizar a situação e sujeição às penalidades cabíveis.
Condições excepcionais do local de execução que impeçam temporariamente a realização do serviço, desde que não decorrentes de falha da contratada	Município	Reprogramação da execução, sem aplicação de penalidade à contratada, quando devidamente comprovada a impossibilidade.
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força	Município	Reequilíbrio contratual

maior, fato do príncipe ou fato da administração		

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

O serviço consiste na execução de esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, localizados em imóveis residenciais e prédios públicos do Município de São Mateus do Sul/PR, conforme as necessidades e solicitações da Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Contratante, em locais distintos dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade identificada pela Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

Deslocamento da equipe e do veículo até o local indicado pela Contratante;

Preparação e isolamento da área de trabalho, quando necessário, visando à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;

Abertura e acesso ao sistema a ser esgotado, quando tecnicamente possível e necessário;

Sucção e esgotamento dos resíduos existentes em fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, utilizando equipamento apropriado;

Limpeza das estruturas e remoção dos resíduos remanescentes, quando tecnicamente necessária à adequada execução do serviço;

Coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos em veículo apropriado e em condições adequadas de segurança;

Transporte dos resíduos até unidade devidamente autorizada/licenciada para seu recebimento e destinação;

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, deixando-o em condições adequadas;

Emissão e apresentação dos comprovantes de recebimento, pesagem e/ou destinação dos resíduos.

A Contratada deverá atender às solicitações dentro 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, mantendo disponibilidade para atendimento das demandas ordinárias e, quando previsto pela Administração, das demandas emergenciais.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa ou caminhão-tanque especificamente equipado para coleta e transporte de resíduos provenientes de sistemas de esgotamento sanitário, em adequado estado de conservação e funcionamento, contendo, no mínimo:

Bomba de vácuo apropriada para sucção de efluentes e resíduos provenientes de fossas e sistemas similares;

Visor ou dispositivo adequado para acompanhamento do nível de preenchimento do tanque;

Conexões, válvulas, registros e demais acessórios necessários à operação segura e eficiente do sistema;

Equipamentos e dispositivos destinados a evitar vazamentos, derramamentos e emissão inadequada de resíduos durante o transporte.

O veículo deverá ser adequado ao transporte dos resíduos coletados, estar devidamente identificado e atender às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à documentação, licenciamento e condições de segurança.

A Contratada deverá manter o veículo e os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções, reparos e substituições necessárias.

A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a segurança e a adequada realização das atividades.

Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e demais equipamentos de proteção necessários, de acordo com os riscos envolvidos na atividade e com a legislação de segurança do trabalho aplicável.

A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários dos imóveis atendidos, de terceiros e da área de operação.

A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de maneira a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de disposição inadequada durante o deslocamento.

A Contratada deverá realizar a destinação dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada ou autorizada para recebimento e tratamento/destinação dos resíduos, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de recebimento, pesagem, manifesto de transporte, certificado de destinação ou documento equivalente, conforme o sistema adotado e a legislação aplicável, permitindo a rastreabilidade dos resíduos coletados.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos licenciamentos, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pela legislação para o transporte e a destinação dos resíduos;

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade ambiental e operacional.

A medição será realizada com base no volume efetivamente coletado e transportado, expresso em metros cúbicos (m^3), observadas as condições estabelecidas no contrato.

Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados.

A fiscalização poderá utilizar, para conferência dos quantitativos, os registros de execução, informações do equipamento, comprovantes de pesagem ou outros documentos idôneos relacionados à coleta e destinação dos resíduos.

São de responsabilidade da Contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A Contratada deverá manter canais formais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para recebimento das solicitações da Administração;

Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, apresentando a respectiva justificativa;

Corrigir quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar suporte operacional para atendimento das demandas da Administração;

Manter os locais atendidos limpos e organizados após a realização dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente por danos pessoais, materiais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados, prepostos ou responsáveis;

Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

A Contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento de demandas emergenciais relacionadas ao objeto, quando solicitadas pela Administração, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Todo o material, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias sempre que identificada falha ou inadequação na execução dos serviços.

A destinação deverá ser realizada em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou outra unidade devidamente licenciada ou autorizada para o recebimento e tratamento dos resíduos e efluentes provenientes dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a regularidade do local de recebimento.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, documentação comprobatória do recebimento e da destinação dos resíduos e efluentes coletados, permitindo a rastreabilidade dos serviços executados.

Quando a destinação ocorrer em unidade pertencente a terceiro, a contratada deverá apresentar documento que comprove a autorização ou anuência da unidade receptora para o recebimento dos resíduos e efluentes, bem como a documentação que comprove sua regularidade ambiental.

A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes ocorram em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, técnica e de segurança aplicável, respondendo por eventuais irregularidades, danos ambientais ou prejuízos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

A contratada deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento, ao fiscal da contratação, os seguintes documentos:

Licença ambiental ou autorização ambiental válida, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com as atividades objeto da contratação.

Licença ambiental válida da unidade receptora dos efluentes, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com o recebimento e tratamento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação;

Declaração, carta ou termo de anuência da unidade receptora, autorizando o recebimento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação, quando a unidade pertencer a terceiro.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;

Responsabilizar-se pelo recebimento das demandas e decisão de onde serão realizados os serviços.

A fiscalização acompanhará, de forma sistemática e contínua, os seguintes aspectos da execução contratual:

Verificação do atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração, observando os locais, quantidades e prazos estabelecidos;

Conferência da efetiva execução dos serviços de esgotamento e sucção, verificando se houve a remoção adequada dos resíduos e efluentes acumulados nos sistemas;

Verificação da execução da limpeza interna dos sistemas, quando prevista ou tecnicamente recomendável, conforme as características do local e do serviço solicitado;

Acompanhamento das condições de execução dos serviços, especialmente quanto à utilização de veículos, equipamentos, mangueiras e demais instrumentos adequados à atividade;

Verificação das condições de conservação, segurança e funcionamento do caminhão limpa-fossa e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Conferência do volume efetivamente retirado, quando houver medição por metro cúbico, mediante os registros e documentos de controle previstos no contrato;

Verificação de que o transporte dos resíduos e efluentes seja realizado de forma adequada, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental;

Conferência da regularidade ambiental da contratada e, quando aplicável, da unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos e efluentes;

Conferência dos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos e efluentes, bem como dos documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação ambiental aplicável;

Acompanhamento do atendimento às demandas emergenciais e dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

Verificação da adequada limpeza do local após a execução dos serviços, não sendo admitida a permanência de resíduos, derramamentos ou sujeiras decorrentes da execução contratual;

Registro de eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, com adoção das providências necessárias para sua correção.

O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

O boletim de medição será elaborado com base:

- nas ordens de serviço ou solicitações emitidas pela Administração;
- nos registros dos serviços efetivamente executados;
- na identificação do imóvel ou local onde o serviço foi realizado;
- na data de execução do serviço;
- no volume efetivamente esgotado, em metros cúbicos (m^3);
- nos registros e relatórios de fiscalização;
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es), competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à execução dos serviços de limpeza, esgotamento e sucção das fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, bem como à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes removidos.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por _____ , e-mail:_____, e fiscal substituto _____ A gestão do contrato será realizada por _____e-mail: _____, e gestor substituto _____

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

II – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

IV – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

19.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

19.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

20.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

20.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

23.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 dias, contados do recebimento provisório.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de 2026

Tiago Krucheski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha